

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 9 de agosto de 2013****que altera a Decisão 2007/453/CE no que diz respeito ao estatuto de EEB da Costa Rica, Israel, Itália, Japão, Países Baixos, Eslovénia e Estados Unidos***[notificada com o número C(2013) 5160]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/429/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 prevê que os Estados-Membros, os países terceiros ou as respetivas regiões («países ou regiões») devem ser classificados de acordo com o seu estatuto em termos de encefalopatia espongiforme bovina (EEB) em três categorias: risco negligenciável de EEB, risco controlado de EEB e risco indeterminado de EEB.
- (2) O anexo da Decisão 2007/453/CE da Comissão⁽²⁾ classifica os países ou regiões de acordo com o seu estatuto de EEB.
- (3) A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) desempenha um papel de liderança na classificação de países ou regiões em função do respetivo risco de EEB. A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE tem em conta a Resolução n.º 16 – Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de risco de Encefalopatia Espongiforme Bovina – adotada pela OIE em maio de 2012.
- (4) Em maio de 2013, a OIE adotou a Resolução n.º 20 – Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de

risco de Encefalopatia Espongiforme Bovina. Essa resolução reconhece o Japão, Israel, Itália, Países Baixos, Eslovénia e Estados Unidos como apresentando um risco negligenciável de EEB, e a Costa Rica como apresentando um risco controlado de EEB. A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE deve, por conseguinte, ser alterada no sentido da sua harmonização com a referida resolução no que diz respeito aos referidos países.

- (5) A Decisão 2007/453/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2007/453/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de agosto de 2013.

Pela Comissão

Tonio BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 172 de 30.6.2007, p. 84.

ANEXO

«ANEXO

LISTA DE PAÍSES OU REGIÕES**A. Países ou regiões com um risco negligenciável de EEB***Estados-Membros*

- Bélgica
- Dinamarca
- Itália
- Países Baixos
- Áustria
- Eslovénia
- Finlândia
- Suécia

Países da Associação Europeia de Comércio Livre

- Islândia
- Noruega

Países terceiros

- Argentina
- Austrália
- Brasil
- Chile
- Colômbia
- Índia
- Israel
- Japão
- Nova Zelândia
- Panamá
- Paraguai
- Peru
- Singapura
- Estados Unidos
- Uruguai

B. Países ou regiões com um risco controlado de EEB*Estados-Membros*

- Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Reino Unido

Países da Associação Europeia de Comércio Livre

- Listenstaine
- Suíça

Países terceiros

- Canadá
- Costa Rica
- México
- Nicarágua
- Coreia do Sul
- Taiwan

C. Países ou regiões com um risco indeterminado de EEB

- Países ou regiões não enumerados nos pontos A e B do presente anexo.»
-